



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PORMENORIZADO**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, a ciência pormenorizada dos locais de prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, situada no município de Viamão na Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro, apresentando a proposta levando em consideração o número de sanitários, salas e demais elementos, bem como as dimensões e características internas e externas da estrutura e o necessário para o bom cumprimento do objeto da licitação.

[CIDADE E DATA]

\_\_\_\_\_  
Sócio-Gerente  
EMPRESA – CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXIII DA CF**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À  
Câmara Municipal de Viamão.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou  
empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou,  
ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão,  
nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de  
seus Vereadores.

[CIDADE e DATA]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a). foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- i. atos de improbidade administrativa;
- ii. crimes:
  - ii.1) contra a administração pública;
  - ii.2) hediondos;
  - ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
  - ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
  - ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
  - ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
  - ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

EXCEÇÕES:

[ ] Há incidente na alínea 'a', mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

[ ] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE e DATA]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de  
Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio  
de            seu            representante            legal            o(a)            Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de  
Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada  
inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – ESTRUTURA**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, a contar de 05 dias da ordem de início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

---

Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

### **ANEXO XI**

#### **PLANILHA DE CUSTOS ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A elaboração da planilha de custos orçados foi elaborada para balizar a atuação do Sr. Pregoeiro e NÃO CONSTITUI valor máximo ou teto.

Tomou-se por base o piso da categoria e o regime de tributação por lucro presumido que, porém, não vinculam o interessado e podem apresentar diferenças de enquadramento e incidência legislativa.

O arquivo está anexado em apartado e pode ser consultado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**ANEXO XII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXXX/XXXX**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**CONTRATADA:** XXXXXXXX

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão XXXXX nº XXXXXX

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, SR. XXXXXXX, brasileiro, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, ..... (natureza jurídica), com sede na ..... no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações, contemplando rede hidráulica e elétrica, carpintaria, alvenaria, pintura, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, sem fornecimento de materiais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** A Câmara pagará à CONTRATADA como contraprestação pelos serviços aqui avençados a importância mensal de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), sendo:

MONTANTE "A"

Salários..... R\$ XXXXX

MONTANTE "B"

Demais componentes de custo..... R\$ XXXXX

TOTAL DO VALOR MENSAL..... R\$ XXXXXX

**2.2** Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**3.1** No último dia útil de cada mês, a empresa contratada enviará para o email [contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br), Nota Fiscal eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente aos serviços prestados no mês correspondente, juntamente com todas as comprovações exigidas no Edital e neste Contrato.

**3.2** O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a confirmação do Fiscal de contrato e esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**3.3** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

**3.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

**3.5.** Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

**3.6.** Deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente empenho;

**3.6.1.** Caso a empresa não entregue os documentos listados no item anterior, ou os documentos referentes ao item 3.1, o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de todos os documentos exigidos, **devendo a CONTRATADA manter em dia todos os encargos sociais e remuneratórios** de seus funcionários que prestam serviço na CONTRATANTE, ou seja, a suspensão do pagamento por falta da CONTRATADA não será admitida como justificativa de atraso no pagamento de salário ou encargos sociais de seus funcionários.

**3.7.** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças. Fica registrada a possibilidade de pagamento direto ao colaborador das verbas trabalhistas previstas, ficando consignada renúncia antecipada de crédito se identificar atrasos no cumprimento das obrigações trabalhistas maiores de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Os valores referidos na Cláusula Segunda poderão sofrer reajuste anual, contado da data de assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro legalmente ou temporariamente estabelecido.

**4.2.** Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente dentro do período de 12 meses. Em havendo prorrogação contratual, se o caso, será aplicado o reajuste constante no item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**4.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, sempre com justificativa e requerimento em processo próprio.

**4.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**4.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA.

**4.7.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**4.8.** A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos equipamentos entregues após o protocolo do pedido de revisão.

**4.9.** Fica facultado à CONTRATANTE, através do Gestor/Fiscal do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, findo este prazo o mesmo poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

**5.2.** A contratada se obriga a cumprir, por todo prazo da contratação, o disposto nos termos do Termo de Referência, Anexo I e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do termo de referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

- 6.1.** A Contratada deverá providenciar junto ao Conselho e órgão regulador e apresentá-las, se requisitado, à Contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;;
- 6.2.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;
- 6.3.** Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da Câmara Municipal de Viamão, durante a execução dos serviços. O preposto exercerá rígido controle sobre a prestação do serviço, a fim de garantir seu bom andamento e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Deverá, também, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, cumprindo fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avançados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 6.5.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;
- 6.6.** Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, **sem interrupção**, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.7.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;
- 6.8.** A CONTRATADA deve garantir que a mão-de-obra afastada por falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida fora da sua lista dos prestadores de serviço para CONTRATANTE;
- 6.9.** Submeter à CONTRATANTE, cópias das carteiras de trabalho devidamente atualizadas, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 6.10.** Fornecer uniformes e EPI's a todos os empregados envolvidos, sem repasse de custos aos empregados. As substituições dos uniformes deverão ocorrer a cada semestre, ou quando apresentar sinais de má conservação. Os EPI's deverão ser substituídos de acordo com o prazo de validade e o estado de conservação. A Câmara Municipal de Viamão poderá, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

qualquer instante, inspecionar, reprovar e exigir a substituição imediata do EPI, visando garantir a segurança dos colaboradores terceirizados.

**6.11.** Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme que de fácil visualização identifique a empresa, crachá e EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.

**6.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**6.13.** Atender às solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

**6.14.** Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização das ferramentas e equipamentos;

**6.15.** Fornecer todas as ferramentas específicas a serem utilizadas durante os serviços de manutenção elencadas neste contrato; inclusive a reposição por desgaste normal; a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relação detalhada das ferramentas, através de planilha. A guarda das ferramentas ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser retiradas, de imediato, quando findar o contrato.

**6.16.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos. Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, deve ser apresentado mensalmente, a coordenação competente do CONTRATANTE. Devera também apresentar comprovação de regularidade junto a Justiça do trabalho e do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

**6.17.** Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

**6.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Viamão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

**6.19.** Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;



**6.20.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela Câmara Municipal Viamão.

**6.21.** Proporcionar acesso fácil e contínuo de comunicação entre os seus empregados qualificados e prepostos a serviço, através de fornecimento de equipamento apropriado para comunicação com Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Viamão.

**6.22.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Contrato, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda, manter máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do CONTRATANTE.

**6.23.** Entende-se para fins deste Contrato que os itens abaixo relacionados devem ser fornecidos pela CONTRATADA, pois são necessários e imprescindíveis para a realização dos serviços previstos:

**6.24. Ferramentas de Manutenção:** São dispositivos individuais e simples, alguns com vida útil curta, projetados para facilitar a execução das manutenções e são fornecidos pela CONTRATADA, como exemplo: caixa de ferramentas, alicates de corte, de pressão, bico e universal, chaves de fenda, Philips, Allen, torx, boca e canhão, marreta de borracha, chave de teste néon, estilete largo, trena, par de luvas próprias para trabalhos elétricos, esquadro, prumo, nível de mão, arco de serra, desempenadeira de aço, espátula larga, desempenadeira de PVC p/ reboco, chave turquesa, colher de pedreiro grande e pequena, martelo, paquímetro serra copo ¾”, 1”, 1.1/2”, 1.2/4”, 2”, 2.1/2”, chave grifo, mangueira de nível, esmeril, ferro de solda 40 w, aplicador de silicone, lanternas, balde metálico para concreto de, no mínimo, 10L etc.

**6.25. Equipamentos de Manutenção:** São equipamentos utilizados na manutenção para o correto desempenho do serviço, por exemplo: máquinas, escadas, instrumentos de testes ou medição, parafusadeiras, furadeiras etc e, andaimes, caso necessário. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a utilização dos mesmos na execução dos serviços.

**6.26.** Os itens listados acima não são exaustivos e sim exemplificativos e serão acrescidos caso necessário, para a correta execução dos serviços, sendo disponibilizados pela CONTRATADA tanto para a prestação dos serviços preventivos quanto para os serviços corretivos.

**6.27.** A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro societário, de funcionários ou contratar profissional liberal, de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Civil, o qual deverá responder por todos os serviços realizados pela CONTRATADA, manter contato permanente com o gestor do Contrato e responder pelo padrão de qualidade na prestação dos serviços. O engenheiro deverá realizar, ao menos, uma visita técnica mensal e, sempre que solicitado comparecer às dependências da Câmara Municipal de Viamão para verificação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

acompanhamento dos serviços e, quando solicitado, apresentar relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes deste Termo, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do termo de referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.1..A Câmara Municipal de Viamão disponibilizará à CONTRATADA, instalações sanitárias, local para as refeições, local para guarda dos equipamentos e ferramentas.

7.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

7.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.5. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

7.6. Solicitar a contratada a substituição de qualquer MATERIAL ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

7.7. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições contratuais, das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

7.8. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de **materiais de consumo**, assim considerados todos os que são consumidos à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços descritos, como exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de auto fusão, fitas de teflon, fitas adesivas, buchas plásticas, pregos, parafusos, porcas, massa plástica, adesivo epóxi, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, brocas, estopas, trapos para limpeza, veda-juntas, cola, adesivo, solução limpadora, soldas de estanho e chumbo, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene, pincéis, etc.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do Termo de Referência e do contrato (Anexo I).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**8.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

**8.3.** A CONTRATANTE designará, através de Portaria própria, Fiscal para este Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** À CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

**I – advertência:** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade.

**II – multa:** nos casos e condições especificados no item 9.7.

**III - suspensão temporária** de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viamão, para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara de Viamão, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

**9.4.** As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

**9.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**9.6.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**9.7. Das Multas**

9.7.1. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.7.2. A recusa injustificada da contratada em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), a sua recusa em executar ordem de serviço contratado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:

**I – multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

9.7.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

9.7.4. Pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma da Legislação pertinente poderão ser aplicadas à contratada multa de:

- a) **de 2%** (um por cento) sobre o valor total da Contratação;
- b) **de 0,5%** (zero ponto cinco por cento) sobre o valor total da contratação, juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

9.7.5 Após a efetiva aplicação de multa, esta dobrará a cada caso de reincidência de descumprimento para a mesma irregularidade, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

9.7.6. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2.

9.7.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, bem como pela Lei 10.520/2002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Resoluções, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**11.1.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Viamão;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, nos seguintes casos:

I - por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

**11.3.** Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "b" a "e" do item 11.1, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa prevista neste contrato, calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Viamão, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**13.2.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Telefone: 3485-4921

**13.3.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**13.4.** Os serviços constantes neste contrato, não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Viamão, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_